

EDITAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – ESTADO DO PIAUÍ -

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2025)

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **TORNA PÚBLICO**, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES, REALIZARÁ **CHAMAMENTO PÚBLICO, A PARTIR DAS 10h DE 27 DE JANEIRO DE 2025, ATÉ ÀS 10H DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2025, PARA CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2024 e DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, COM VISTAS A ESTIMULAR AO LONGO DO ANO E OUTRAS NECESSIDADES QUE SURGIREM INTERNAMENTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, IV, C/C 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, CONFORME NORMAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de profissionais para atuarem junto ao Programa Criança Feliz no Município de São José do Divino-PI**, em conformidade com a legislação aplicável, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e LC 123/2006, bem como com o Termo de Referência e anexos.
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O credenciamento se dará por meio de seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Os valores dos serviços, procedimentos, materiais e equipamentos são os dispostos na Tabela do Termo de Referência.

2. DATA E HORA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Pedido de Credenciamento, conforme previstos neste Edital, no período compreendido entre às **10h DE 27 DE JANEIRO DE 2025, ATÉ ÀS 10H DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2025, de forma eletrônica**, através do Portal de Compras Públicas, disponível pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores dispostos na Tabela do Termo de Referência.
- 3.2. Os credenciados atenderão o Município na forma estipulada no Termo de Referência, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nos termos previstos neste Edital.
- 3.3. A administração pública solicitará os serviços conforme ordem cronológica de credenciamento.

4. DA INSCRIÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade Credenciamento, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme interesse e necessidade do órgão.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 O interessado deverá acessar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br e na área logada, localizar o processo, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, e preencher eletronicamente, o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação constantes no presente instrumento.

5.2. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos e são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação, Documentos de habilitação.

5.3. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado deverá assinalar as declarações abaixo:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4 sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5 Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

5.8. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

5.9. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual constem poderes específicos para representação do interessado no certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

6.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, que atuem na área do objeto do certame e comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital;

6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.4. É vedada a participação no processo de credenciamento do interessado que:

I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal;

6.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, esta comissão permanente de licitação, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.

6.6. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

6.7. A comissão de contratações/agente de contratação poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos CREDENCIADOS interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar.

7. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação até a data limite.

7.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação/agente de contratação.

7.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões e dos documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da

documentação.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os interessados.

7.7.1. O interessado poderá enviar mensagem no chat, enquanto o prazo de diligência estiver aberto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), dividindo-se em:

8.2. Documentos para HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Comprovante de Residência.
- Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com o devido registro;
- Número da conta corrente/Banco/Agência;
- Formulário de inscrição preenchido e assinado;

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS);
- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do interessado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.3. Qualificação econômica financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

8.2.4. Qualificação Técnica:

- PARA TODOS OS CARGOS:** Apresentar atestado(os) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.
- PARA VISITADOR:** Ensino médio completo ou equivalente, certificado de conclusão de curso ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação;
- PARA SUPERVISOR:** Ensino superior completo ou equivalente, certificado de conclusão de curso ou diploma de curso de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação;
- PARA MOTORISTA:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “b” em vigência;

8.3. Documentos para HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

- ato constitutivo, estatuto, certificado de microempreendedor individual ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
- Documento de identificação (CNH, Carteira de Identidade, Carteira de conselho profissional) dos sócios, titular da empresa.

8.3.2. Documentos para comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.3. Documentos para comprovação de sua regularidade econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.3.4. Documentos para sua habilitação técnica:

- a) Apresentar atestado(os) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.

8.3.5. Outras comprovações (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA):

- a) Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela do Termo de Referência para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame (ANEXO IV);
- b) Declaração firmada pelo responsável, que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações (ANEXO VIII);
- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira de 1988 (ANEXO V);
- d) Declaração por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO VI);
- e) Declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercem cargo de chefia ou função de confiança no órgão licitante (ANEXO IX);
- f) Declaração de que expressamente cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado (ANEXO VII).
- g) Certidão consolidada do Tribunal de Contas da União onde será possível a constatação integrada junto ao TCU, CNJ e Portal de Transparência de âmbito federal.
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Municipal nº 043 de
- i) Nos casos de licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte ou com cotas reservadas, realizadas para empresas sediadas local ou regionalmente, a licitante deverá apresentar declaração, sob as penalidades da lei, que sua empresa possui localização e funcionamento em um desses âmbitos.

8.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida

para aceitação da proposta subsequente.

8.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.8. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Prazo para recebimento das propostas;
- c) Convocação para apresentação da documentação de habilitação;
- d) Julgamento da documentação de habilitação;
- e) Adjudicação e Homologação.

10. DO CREDENCIAMENTO.

10.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital, devidamente analisadas pela Comissão de Contratações. O credenciamento gera uma expectativa de direito à contratação, mas não gera um direito adquirido.

11. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

11.2. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura até 12 (doze) meses;

11.3. A contratação dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Serviço, efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças à(s) credenciada(s) convocada(s) para tal fim, observando-se as condições estabelecidas neste Edital;

11.4. A Ordem de Serviço descreve, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.

11.5. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.

11.6. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editais e da legislação aplicável;

11.7. A credenciada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e com o Ministério do Trabalho, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do pacto.

10.8 A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até a data final fixada do presente certame.

12.2. O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, devendo protocolar o pedido até a data final fixada do presente certame.

12.3. A Comissão Permanente ou Agente de Contratação para Credenciamento de Licitação, deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4. As razões e justificativas da impugnação, podem ser enviadas pelo sítio eletrônico do: www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário compreendido, no horário de 8h às 13h,

12.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão,

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. As homologações acontecerão da seguinte forma:
- 13.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela autoridade competente.
- 13.3. Os credenciados serão previamente convocados pela secretaria solicitante dos serviços.
- 13.4. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
 - 14.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
 - 14.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente.

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos/Descrição	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.08.02 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	660 (PROGRAMAS FMAS)	08.243.0017.2068.0000 (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ)	33.90.36 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA) 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 17.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital até a data e horário da sessão de análise dos documentos.
- 18.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos mediante o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 18.3. Fica reservada ao Município de São José do Divino-PI a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;
- 18.4. Será descredenciado a critério do Município de São José do Divino-PI a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.
- 17.5 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.
- 17.6 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

18.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

18.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DO FORO

20.1 Esta Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras vigentes, sendo, exclusivamente, competente o Foro da Comarca de Piracuruca/PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, não dirimidas na seara Administrativa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

21.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

22. ANEXOS

22.1. Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (MODELO).

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO).

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE

São José do Divino-PI, 27 de janeiro de 2025.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, NAS ÁREAS ELENCADAS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

2. Justificativa

2.1. A Prefeitura de São José do Divino-PI identificou a necessidade da contratação através da provocação realizada Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com base na demanda requerida.

2.2. Portanto, visando garantir a continuidade dos serviços públicos, baseado no estudo técnico preliminar anexo, justifica-se a contratação.

3. Da legislação aplicável.

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I transcrito a seguir:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada;”

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

4. Das especificações dos serviços.

4.1. As especificações dos serviços estão na tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL (R\$)
1	SUPERVISOR: profissional de nível superior, que atuará na implementação e supervisão técnica do Programa, nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitantes locais, no apoio ao planejamento e registro de informações no sistema eletrônico do Programa, bem como na articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social;	01	20H SEMANAIS	R\$ 2.000,00
2	VISITADOR: profissional de nível médio ou superior, responsável pelo planejamento, realização, registro e acompanhamento das visitas domiciliares, inclusive no sistema eletrônico do Programa;	06	40H SEMANAIS	R\$ 1.518,00
3	MOTORISTA profissional devidamente habilitado com carteira de categoria mínima “B”.	01	40H SEMANAIS	R\$ 1.518,00

O valor total estimado das despesas do presente objeto, para até **11 (onze) meses**, é de **R\$ 138.886,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, sendo estimado para o SUPERVISOR o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com a necessidade de contratação por um período de 11 (onze) meses, somando o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Enquanto os valores de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) para o VISITADOR no valor total para o período de 11 meses de R\$ 16.698,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais), totalizando o Valor Global para os 06 (seis) VISITADORES o valor global de R\$ 100.188,00 (cem mil, cento e oitenta e oito reais). Enquanto os valores para MOTORISTA será R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) totalizando um valor global para o período de 11 meses em R\$ 16.698,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais), compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI.

4.2. Frisa-se que as quantidades são estimadas para o mês, podendo ser ATÉ o estimado neste Termo de Referência.

5. Da proposta.

- 5.1. O interessado deverá acessar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br e na área logada, localizar o processo, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, e preencher eletronicamente, o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação requeridos pelo presente instrumento.
- 5.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.
- 5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021.
- 5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. Cronograma de Execução.

- 6.1. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da contratação dos serviços solicitados.
- 6.2. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

7. Do acompanhamento e fiscalização.

- 7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição
- 7.2 O profissional designado tem a incumbência de:
 - a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
 - b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
 - c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
 - d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.
- 7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de São José do Divino-PI.
- 7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 7.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. Das obrigações da contratada.

- 8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3. Fornecer os serviços de boa qualidade e eficiente;
- 8.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos procedimentos;
- 8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura de São José do Divino-PI, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e

Finanças, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 8.8. Os serviços serão desenvolvidos presencialmente na sede da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;
- 8.9. Apresentar documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 8.10. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de São José do Divino-PI, cujas reclamações se obriga a atender;

9. Das obrigações da contratante.

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- 9.5. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 9.6. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 9.7. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.8. A Prefeitura do Município de São José do Divino-PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.9. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- 9.10. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021
- 9.11. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. Das Sanções Administrativas

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias,

protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. Do pagamento.

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de São José do Divino-PI até 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, requerimento de pagamento e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que deverá ser encaminhado para o e-mail pagamentosjd@gmail.com designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São José do Divino-PI.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de São José do Divino-PI.

12. Da dotação orçamentária.

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São José do Divino-PI.

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos/Descrição	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.08.02 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	660 (PROGRAMAS FMAS)	08.243.0017.2068.0000 (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ)	33.90.36 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA) 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)

13. Cronograma de desembolso.

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) E A EMPRESA***PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Matias Antônio Nonato, Nº 185, Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 13.537.401/0001-27, neste ato representado por Maria Lucelita de Sousa, portadora do CPF nº ***.922.693-**, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania nomeada sob Portaria Nº 003, de 01 de janeiro de 2025, designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, Cidade - PI, CEP xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO**, acordam proceder ao presente contrato decorrente do **Edital de Credenciamento nº ***/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Credenciamento para contratação de profissionais para atuarem junto ao Programa Criança Feliz no Município de São José do Divino-PI.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, Edital de Credenciamento nº XX/2025, Processo Administrativo nº XX/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XX/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1		MÊS	11	R\$	R\$

- 4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de São José do Divino-PI até 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.4. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de São José do Divino-PI.
- 4.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
- 4.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 4.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.
- 4.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de São José do Divino-PI.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.
- 5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Fornecer os meios e condições estruturais adequadas para a prestação dos serviços;
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 6.1.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- 6.1.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela, e efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 6.1.11. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal

devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

6.1.12. A Prefeitura do Município de São José do Divino-PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

6.1.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

6.1.14. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021

6.1.15. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. Constituem obrigações da Contratada:

6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, cumprindo as atividades de rotina, de modo presencial na sede da Prefeitura de São José do Divino-PI, onde está sediada a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações;

6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de São José do Divino-PI, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.11. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de São José do Divino-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de São José do Divino-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.14. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6.2.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de São José do Divino-PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

- 7.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida

de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste Termo de Referência.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão

judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de São José do Divino - PI.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de São José do Divino – PI encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, assim como procederá a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

São José do Divino-PI, xx de xxx de 2025.

Maria Lucelita de Sousa
Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania de São José Do Divino-Pi
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADO



ANEXO III
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição(ou pessoa física)., pessoa jurídica(ou pessoa física) de direito privado, com sede na Rua/Avenida..... nº. , Bairro, Cidade, Estado..... , CEP nº, inscrita no CNPJ sob o nº....., vem solicitar seu credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público nº, informando desde já os dados a seguir:

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Nome do Prestador:

Município:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Agência:

Conta:

II – DADOS DO TITULAR DA EMPRESA

Nome:

CPF nº:

RG nº

Telefone:

E-mail:

São José do Divino-PI, _____de _____de 2025.

Assinatura representante legal da instituição

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, Identidade nº _____, Representante Legal da Empresa _____: CNPJ nº _____, DECLARO, que aceito as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021, aos Decretos Municipais que regulam as matérias e legislação específica municipal e estadual. DECLARO ainda, que aceito os valores constantes da Tabela do Termo de Referência para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame.

Por ser verdade firmo a presente.

São José do Divino-PI, _____/_____/2025

Assinatura representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). , portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº_, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM () NÃO ().

São José do Divino-PI, _____/_____/2025

Assinatura representante legal



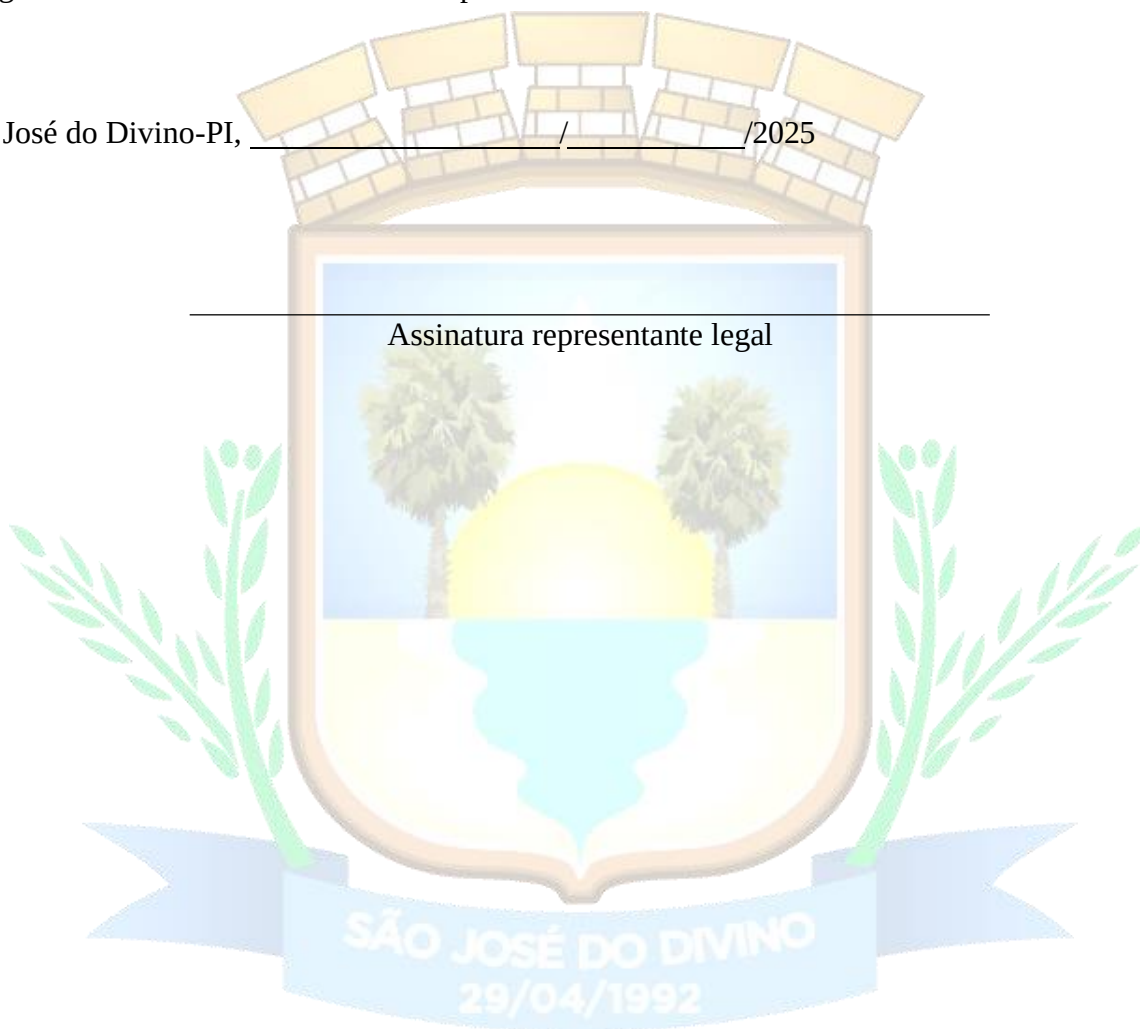
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Credenciamento N^o ***/2024 que a(o) empresa CNPJ, sediada no. (ENDEREÇO COMPLETO), declara por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São José do Divino-PI, ____/____/2025

Assinatura representante legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no credenciamento
Nº ***/2024, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado.

São José do Divino-PI, _____/_____/2025

Assinatura representante legal



ANEXO VIII

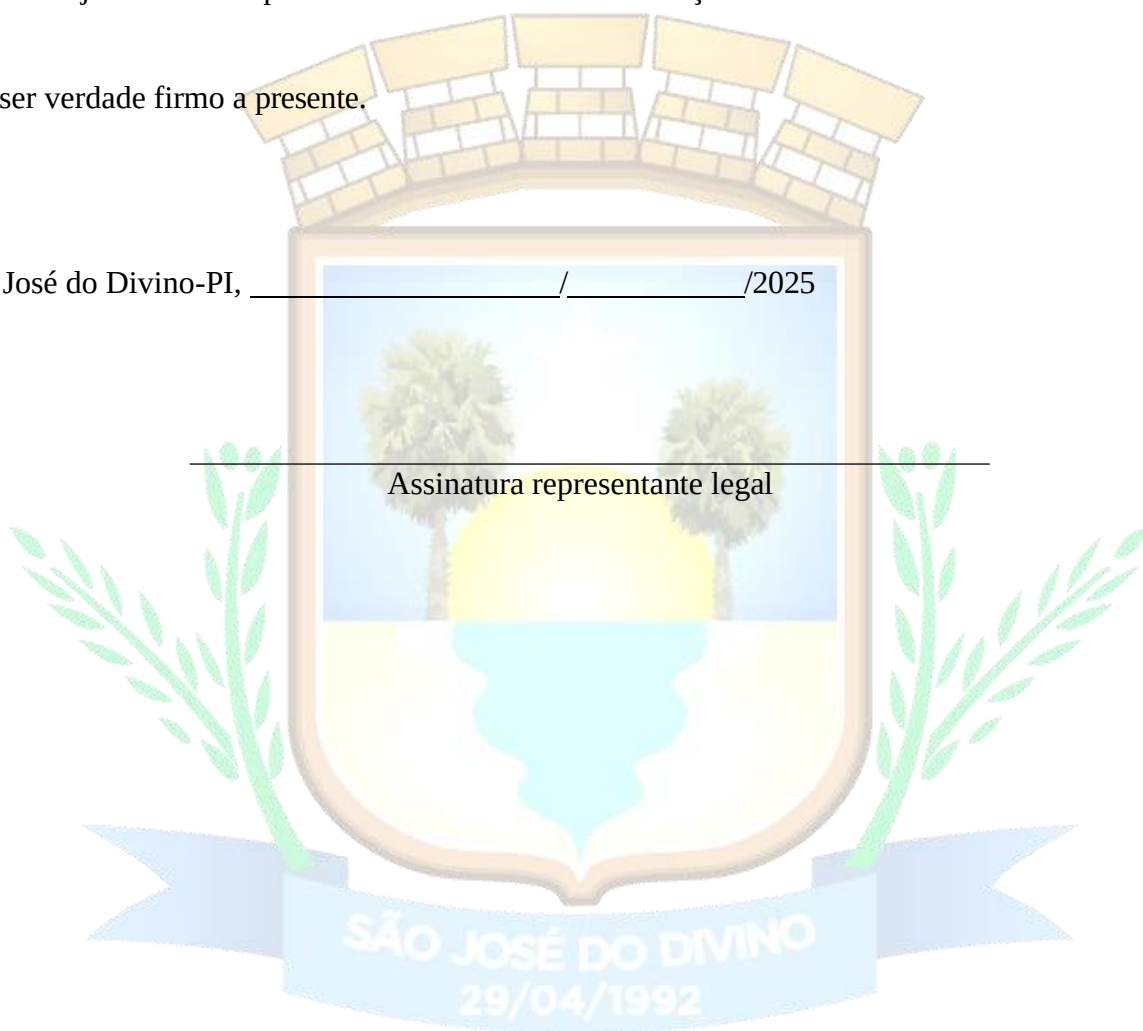
DECLARAÇÃO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS

Eu, _____, _____, portador do CPF nº _____, Identidade nº _____, Representante Legal da Empresa _____: CNPJ nº _____, DECLARO, que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

Por ser verdade firmo a presente.

São José do Divino-PI, _____/_____/2025

Assinatura representante legal



ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Eu, _____, _____, portador do CPF nº _____, Identidade nº _____, Representante Legal da Empresa _____: CNPJ nº _____, DECLARO, que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercem cargo de chefia ou função de confiança no órgão licitante.

Por ser verdade firmo a presente.

São José do Divino-PI, _____/_____/2025

Assinatura representante legal

